

Tratam. TAGAS OK
 (SPD)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procedência:

Procedência
 AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Assunto:

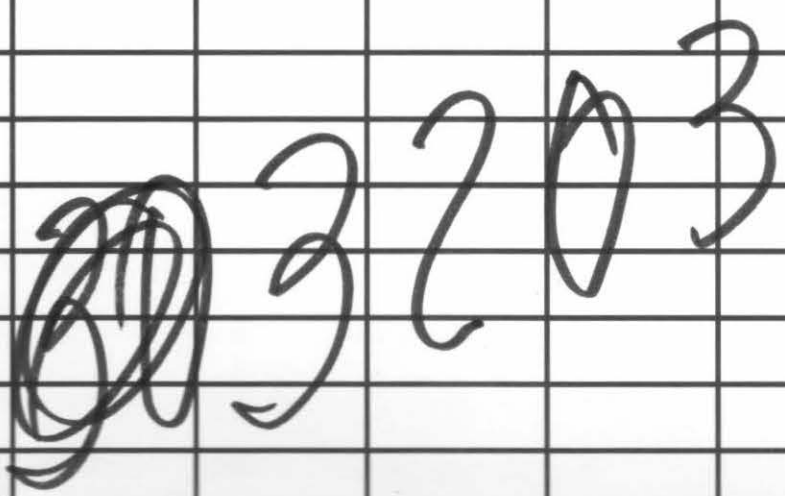
Processo
3549/2007

Data
 18/12/2007

Assunto
 Projeto de Lei nº 168/2007 Anexo a Mensagem nº 110/2007, de autoria do Prefeito Municipal da Serra - Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, sem nenhum ônus a área de terreno medindo 11.894,54 M2, parte da gleba C, localizada no bairro Laranjeiras Velha, Distrito de Carapina, no Município da Serra.

DATA	PROCEDÊNCIA
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
 O PROTOCOLISTA	

ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
EXP. em 19.12.07							
PLX PROVA 0	19.12.07						
PROV. ad. e op. em 19.12.07							
							



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 3549/2007

DATA 18/12/2007

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Mensagem nº 110/2007.

Serra, 13 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador ALOISIO FERREIRA SANTANA
Presidente da Augusta Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Como se faz do conhecimento de Vossa Excelência e de seus nobres pares, o Município da Serra tem empreendido esforços na melhoria do sistema viário de seu território, buscando incessantemente a melhoria das vias públicas e atendimento da necessidade dos seus munícipes, notadamente após a expansão do setor imobiliário em todo o Município da Serra.

Desta feita e considerando mais um empreendimento imobiliário implantado neste Município, vislumbra-se a necessidade de melhoria dos acessos nessas localidades, bem como às localidades adjacentes.

Nesse sentido e diante da proposta de doação de terreno, destinado à construção de uma rua, entende-se que referido ato se daria em benefício da Municipalidade, devendo o mesmo ser autorizado. Com isso, a referida área de 11.894,54m² passará a incorporar o sistema viário municipal.

Vale dizer que as obras de pavimentação, construção de meio fio, esgotamento sanitário e drenagem pluvial serão executadas pelo donatário TROPICANA – Empreendimentos Imobiliários e Comércio Ltda., tal como disposto no art. 4º do Projeto de Lei que ora apresento a Vossa Excelência.

Por tal razão, estou fazendo chegar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo a receber a área em questão por doação.

Dito isso, justificado está o Projeto de Lei que nesta oportunidade vos é apresentado. Desta feita, com a conclusão desta exposição de motivos, estamos certos de que os membros dessa Casa saberão identificar a elevada importância de proposta ora sob seus crivos.

Por todo o exposto e na certeza de que o projeto será avaliado, discutido e aprovado, prevaleço-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI 168/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO, SEM NENHUM ÔNUS A ÁREA DE TERRENO MEDINDO 11.894,54M², PARTE DA GLEBA C, LOCALIZADA NO BAIRRO LARANJEIRAS VELHA, DISTRITO DE CARAPINA, NO MUNICÍPIO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação, sem ônus, uma área de terreno de 11.894,54m², parte da gleba c, localizada no Bairro Laranjeiras Velha, Distrito de Carapina, no Município da Serra.

Art. 2º. A área a que o art. 1º faz referência passará a incorporar o sistema viário municipal.

Art. 3º. A referida área indicada no art. 1º será denominada Avenida Braúna para o trecho de prolongamento da Avenida Braúna e Avenida Central para o trecho de prolongamento da Avenida Central.

Art. 4º. A presente doação ficará condicionada à execução das obras de pavimentação, meio fio, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, a ser executada pelo donatário, representado pela sociedade empresarial TROPICANA – Empreendimentos Imobiliários e Comércio Ltda.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 13 de dezembro de 2007.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 168/2007

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, EM FORMA DE DOAÇÃO, UM TERRENO COM ÁREA DE 11.894,54 M², PARTE DA GLEBA C, LOCALIZADA NO BAIRRO LARANJEIRAS VELHA, DISTRITO DE CARAPINA, NO MUNICÍPIO DA SERRA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em forma de doação, um terreno com área de 11.894,54 m², parte da gleba C, localizada no Bairro Laranjeiras Velha, Distrito de Carapina, neste Município, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Conforme estabelece o artigo 65 do Regimento Interno, é competência desta Comissão manifestar-se quando ao mérito do presente Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto trata de autorização a ser conferida ao Poder Executivo para receber, em forma de doação, um terreno com área de 11.894,54 m², parte da gleba C, localizada no Bairro Laranjeiras Velha, Distrito de Carapina, neste Município.

A Lei Orgânica Municipal afirma, em seu artigo 99, XIV, que:

"Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:

()

XIV - legislar sobre assuntos de interesse local"

Cumpre ainda informar que a Lei Orgânica ainda prescreve em seu artigo 99, XXI que compete à Câmara autorizar a doação de bens, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

"Art. 99 - *Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:*

()

XXI - autorizar a alienação, cessão, arrendamento ou doação de bens imóveis, nos termos da Lei."

Quanto à iniciativa, não existe vício de origem, visto que está sendo respeitado o previsto no art. 143 da Lei Orgânica Municipal e o Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes, constante no artigo 2º da Carta Magna de 1988. Importante, ainda, ressaltar que existe obediência ao artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, no que se refere à competência atribuída à Câmara Municipal da Serra.

Diante desse quadro, por vislumbrarmos constitucionalidade, legalidade e interesse público na medida proposta, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, sob censura.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", aos 19 de dezembro
de 2007.


Miguel João Fraga Gonçalves
Presidente


João de Deus Correa
Relator


Antonio Fernandes de Aquino
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 168/2007

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, EM FORMA DE DOAÇÃO, UM TERRENO COM ÁREA DE 11.894,54 M², PARTE DA GLEBA C, LOCALIZADA NO BAIRRO LARANJEIRAS VELHA, DISTRITO DE CARAPINA, NO MUNICÍPIO DA SERRA.

O presente Projeto trata de autorização a ser conferida ao Poder Executivo para receber, em forma de doação, um terreno com área de 11.894,54 m², parte da gleba C, localizada no Bairro Laranjeiras Velha, Distrito de Carapina, neste Município

A Lei Orgânica Municipal afirma, em seu artigo 99, XIV, que

“Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito.

(...)

XIV - legislar sobre assuntos de interesse local”

Cumpra ainda informar que a Lei Orgânica ainda prescreve em seu artigo 99, XXI que compete à Câmara autorizar a doação de bens, *in verbis*



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:

(...)

XXI - autorizar a alienação, cessão, arrendamento ou doação de bens imóveis, nos termos da Lei ”

Quanto à iniciativa, não existe vício de origem, visto que está sendo respeitado o previsto no art 143 da Lei Orgânica Municipal e o Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes, constante no artigo 2º da Carta Magna de 1988. Importante, ainda, ressaltar que existe obediência ao artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, no que se refere à competência atribuída à Câmara Municipal da Serra.

Diante desse quadro, por vislumbrarmos constitucionalidade, legalidade e interesse público na medida proposta, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, sob censura

Palácio “Judith Leão Castelo Ribeiro”, aos 19 de dezembro de 2007.

Sandra Regina Bezerra Gomes
Presidente


Adelson Dadalto
Relator


João de Deus Correa
Membro